


Global, considerando-se recursos disponíveis, os definidos no Art. 43 da Lei n.º 9320, de 17/03/64, na forma do art. 1.º e 4.º, da Lei n.º 863/95, de 17/10/95 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Artigo 6.º - fica o poder executivo autorizado a realizar, ouvido previamente a câmara de vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais durarão por liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

Artigo 7.º - Esta lei entra em vigor a partir do 1.º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal  
de Fundão em, 07 de novembro 1996.

  
Sebastião Pareta  
Prefeito municipal

Lei n.º 879/96

EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação para o desenvolvimento de Praia Grande.

O Prefeito municipal de Fundão, estado do Espírito Santo, faz saber que a câmara municipal de Fundão aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1.º - fica declarada de utilidade pública a associação para o desenvolvimento de Praia Grande, inscrita, no C.G.C. sob o n.º 31.476.021/0001-01, sedes

Artigo 2º - A receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, em vigor, com os seguintes desdobramentos:

I. Receitas correntes:	3.405.130,00
receita tributária	583.660,00
receita de contribuições	95.930,00
receita patrimonial	48.410,00
transferências correntes	2.535.690,00
outras receitas correntes	141.440,00

II. receitas de capital	370.370,00
operações de crédito	80,00
alienação de bens	160,00
amortização de empréstimos	18.750,00
transferências de capital	350.270,00
outras receitas de capital	1.110,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta lei, que apresenta a sua composição de acordo com a exigida pela lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - O poder executivo ajustará a efetiva execução do orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela secretaria municipal da fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

Artigo 5º - fica o poder executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento

a av. Vinhais, s/nº, Praia Grande distrito de  
Fundão-ES.

Artigo 2º - A associação de que trata  
a presente lei, gozará dos benefícios e isenções de  
que trata a legislação municipal em vigor.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de  
Fundão, em 07 de novembro de 1996

*Sebastião Carrista*  
Prefeito municipal

Lei N. 880/96

EMENTA: CONCESSÃO ANISTIAS A CONTRIBUINTES  
EM DÉBITO COM A FAZENDA MUNI-  
CIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - AO CONTRIBUINTE DA FAZENDA MUNI-  
CIPAL É CONCEDIDA ANISTIA PARCIAL DE SEUS DÉBITOS,  
CONSTITUÍDOS ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, NOS  
SEGUINTEZ MOLDOS.

I. PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS ATÉ O DIA.